

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2011, CELEBRADO PELA CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO/RS E PELA EMPRESA ASSUNÇÃO SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO O EQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO EM FUNÇÃO DE DISSÍDIO DA CATEGORIA E A ALTERAÇÃO DO FISCALIZADOR DO CONTRATO.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro n.º 369, Bairro Centro, em Gramado/RS, CEP 95670-000, representado pelo seu Presidente **Giovani Foss Colorio**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 003.622.830-36, domiciliado e residente em Gramado/RS.

CONTRATADA: ASSUNÇÃO SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 12.318.232/0001-71, localizada em Gramado/RS, na Rua F. G. Bier n.º 458, Bairro Planalto, representada pelo Sr. Rodinei de Lima Cordova, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 665.857.320-49, domiciliado e residente em Gramado/RS.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente quinto termo aditivo ao contrato n.º 13/2011, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a necessidade de se reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado, com base na Cláusula Décima Primeira, e, tendo em vista a convenção coletiva de trabalho 2016/2016 que fixou em 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento) os salários profissionais.

1.2. Assim resta a quantia mensal de R\$ 5.587,60 (cinco mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) a ser adimplida mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

1.3. O presente termo aditivo também tem como objeto a alteração de designação de Fiscal de Contrato, modificando a Cláusula Décima Oitava do Contrato Primitivo, no sentido de que conste o servidor **Gabriel Fleck** ocupante do cargo em comissão de Diretor-Geral como responsável pelo

acompanhamento e continuidade na qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.4. Caberá, ainda, ao Fiscal de Contrato zelar pelo fiel cumprimento do instrumento celebrado, atestando todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Gramado/RS, em 04 de fevereiro de 2016.

CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO
Giovani Foss Colorio
CONTRATANTE

ASSUNÇÃO SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA
Rodinei de Lima Cordova
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.

Nome:
CPF.